

DECRETO GP Nº 08 /2017

Cocal de Telha – PI, 07 de Abril de 2017.

“Dispõe sobre adoção de medidas corretivas para reduzir as despesas com pessoal e se adequar ao limite mínimo exigido pela Lei Complementar Nº101/2000 do município de Cocal de Telha-PI e dá outras providências.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que momentaneamente o poder executivo necessita adequar os limites de gastos de pessoal definidos pela Lei Complementar Nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, e de Finanças que adotem medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

I – Ficam vedadas de forma temporária:

- a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- b) Criação de cargo, emprego ou função;
- c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão e contratações de pessoal a qualquer título, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- e) Contratação de hora extra;
- f) Concessão de diárias a servidores, salvo em casos de necessidade excepcional autorizada pela chefe do poder municipal;
- g) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;
- h) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares e concessões de Licenças Prêmio por Assiduidade, quando implicarem em nomeações para substituição;

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento de despesa com pessoal, ressalvados as

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, e de Finanças deverão adotar medidas imediatas:

I - Voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município;

II – Exonerar servidores:

a) Contratados em regime temporário; nomeados em cargos comissionados, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

III – Relotação de servidores efetivos;

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento